

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO DESPACHO

Processo TST-AR-18/79 — Autores: José de Anchieta Viegas e Outros — Advogado: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto — Ré: Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

Despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Expedito Amorim

"Especifiquem as partes, em cinco (5) dias, as provas que porventura desejam produzir.

Intimem-se, mediante publicação.

Brasília, 5 de setembro de 1979 — *Expedito Amorim*, Ministro Relator."

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS Em: 17/9/1979

Processo: MA-4248/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Matéria Administrativa — Interessados: Francisco de Menezes Dias da Cruz Neto e Outros Funcionários Aposentados.

Processo: RO-MS-382/79 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Maria José Pinto e outros e Estado do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Paulo C. Rocha — Dr. José Antunes de Carvalho

Processo: RO-MS-383/79 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança — Interessados: Companhia Central de Seguros e Maurício Rezende Abrantes. Advogados: Dr. Fernando Portugal Muniz — Dr. Gláucia Elena Raposo

Processo: AR-30/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Ação Rescisória — Interessados: Eugênio Ferreira Frazão e Serviço Municipal de Transportes Coletivos. — Advogados: Dr. Carlos João Amaral — Dr. Klaus Menge e Eduardo Cacciari.

Processo: AR-37/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revi-

sor: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Ação Rescisória — Interessados: Centrais Elétricas de S. Paulo S/A CESP e Abel Pinto Filho e outros. Advogados: Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes

Processo: AR-4/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. — Espécie: Ação Rescisória — Interessados: Titânio do Brasil S/A — Tibrás e Evanes de Araújo. — Advogados: Dra. Vera de São Paulo

Processo: RO-DC-132/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Trabs. Rurais de Franca e Sind. Rural de Franca e os mesmos. — Advogados: Dr. Milton Borba Canicoba e Luiz Fernando Machado.

Processo: RO-DC-336/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Trabs. Rurais de Matão e Sind. Rural de Matão e os mesmos. — Advogados: Dr. Milton B. Canicoba e Luiz F. Machado

Processo: RO-DC-362/79 da 8ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Delta Publicidade S/A e outros e Sind. dos Jornaleiros Profissionais do Estado do Pará e os mesmos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Augusto B. Pereira

Processo: RO-DC-373/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 2ª Região e Sind. dos Trabs. na Inds. do Vinho, Cerveja e Bebidas em Geral de Jundiá. — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto e Dr. Jacyro Martinasso

Processo: RO-DC-375/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados Sind. Ru-

ral de Paracatu Paulista e Sind. dos Trabs. Rurais de Paracatu Paulista e os mesmos. — Advogados: Dr. Luiz F. Machado e Milton B. Canicoba

Processo: RO-DC-376/79 da 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Antônio Pereira Magaldi — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Procuradoria Reg. do Trab. da 9ª Região — Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Criciúma e Sind. das Inds. Cerâmicas para Construção de Orlarias de Criciúma e outros e Sind. dos trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Criciúma e Sind. das Inds. Cerâmicas para Construção e de Orlaria de Criciúma e outros. Advogados: Dr. José M. Antero, Nestor A. Malvezzi e Arno Duarte e Alino da Costa Monteiro.

Processo: E-AI-2827/76 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Cândido Fregoni — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo: E-AI-3643/77 da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Turma — Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Eneas Rezende. — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Margarida Pereira Damasceno

Processo: E-AI-4211/77 da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Dresser do Brasil Ltda. e Manoel Araújo dos Santos — Advogados: Dr. Ildélio Martins — Dr. Eduardo Adami Goes de Araújo

Processo: E-RR-4232/75 da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Antonio Pereira Magaldi — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Herminio Calazans Neto — Advogados: Dr. Roberto Benatar e Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo: E-RR-2706/76 da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Múcio Geral Bicalho e Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e Dr. Hermentino Dourado

Processo: E-RR-3038/76 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal — 7ª Divisão — Leopoldina e José Magalhães — Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. José Moura Rocha.

Processo: E-RR-3060/76 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Antonio Pereira Magaldi — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Fiorenza Auto Distribuidora S/A e Norberto de Tácio Corrêa — Advogados: Dr. Marco Enrico Slerca e Dr. Péricles de Lima Andrade

Processo: E-RR-4191/76 da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Juiz Antônio Pereira Magaldi — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. e Pedro Servulo de Santana. — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo: E-RR-4368/76 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Nelson Ferrato — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro e Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Processo: E-RR-4370/76 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Banco Itaú S/A e Antonio Maximino Leão. — Advogados: Dr. Luiz Miranda e Dr. José Tôres das Neves.

Processo: E-RR-4377/76 da 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Getúlio Gerling e outros e Hércules — Fábrica de Talheres S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Maria Cristina P. Côrtes

Processo: E-RR-4398/76 da 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Paulo Reni Miranda e outros e Hércules — Fábrica de Talheres — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Processo: E-RR-188/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: José André Secundiano Anzolin e Fiação Brasileira de Rayol — Fibra S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Miguel A. Malufe Neto

Processo: E-RR-529/77 da 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Eva Catarina Gomes Rodrigues e outras e Estado do Rio Grande do Sul. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dra. Dilma de Souza

Processo: E-RR-538/77 da 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Antonio Pereira Magaldi (Juiz) — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A. e Ari José Job — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves.

Processo: E-RR-838/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Juiz Antonio Pereira Magaldi — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: João Argolo de Oliveira e NDT — Sociedade de Engenharia e Inspeção Industrial Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Roberto de Arruda Pinto.

Processo: E-RR-1068/77 da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Estado da Bahia e Rosemary Maron Ramos e outros — Advogados: Dr. Pedro Augusto de F. Gordilho — Dr. Josaphat Marinho.

Processo: E-RR-1079/77 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Feneci dos Santos e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba — Dr. Paulo de Mello Aleixo.

Processo: E-RR-1463/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados Banco Brasileiro de Descontos S/A e Hedy Marques Arantes. — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro — Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Processo: E-RR-1489/77 da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Gustavo Palmeira e outros — Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo: E-RR-1533/77 da 1ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Juiz Antonio Pereira Magaldi — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Companhia Hidroelétrica de S. Francisco — CHESFE e Centrais Elétricas Brasileiras S/A — Eletrobrás e Edir Dias de Carvalho Rocha e Centrais Elétricas Brasileiras S/A — Eletrobrás. — Advogados: Dr. Fernando Sebastião Faria — Dra. Marilda Gonçalves M. Batista e Hugo Mósca.

Processo: E-RR-1607/77 da 2ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Unibanco — Banco de Investimentos do Brasil e Celso Almeida Teixeira e outros — Advogados: Dr. Marcio Gontijo — Dr. José Tôres das Neves.

Processo: E-RR-1770/77 da 4ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados Serafina Maria Amorim da Costa e Banco do Estado de S. Paulo S/A — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Atuity de Cerqueira Fontes.

Processo: E-RR-1728/77 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: José Bolivar Fialho e Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho — Dr. Hermentino Dourado.

Processo: E-RR-1826/77 da 2ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Aristides Silveira e outros. — Advogados: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

Processo: E-RR-1828/77 da 2ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Ideney Antonio Favero e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Marcio Gontijo.

Processo: E-RR-2122/77 da 5ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Estado da Bahia e Maria Silma Dourado e outros — Advogados: Dr. Pedro Gordilho — Dr. Josaphat Marinho.

Processo: E-RR-2194/77 da 2ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Instituto de Energia Atômica e Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna. — Advogados: Dr. Márnio Fortes de Barros — Dr. José Torres das Neves.

Processo: E-RR-2175/77 da 2ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmº Sr. Juiz Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Camilo Augusto dos Santos. — Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo: E-RR-224/77 da 4ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Adão Araújo e Companhia Estadual de Energia Elétrica. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Silvio Cabral de Lorenz.

Processo: E-RR-2237/77 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Hélio Luiz Padilha Gomes e Banco Itaú S/A. — Advogados: Dr. Omar de Carvalho Dutra — Dr. Marcos Heusi Netto.

Processo: E-RR-2440/77 da 2ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Banco do Brasil S/A. e Antonio Ribeiro de Mendonça — Advogados: Dr. Dilson Furtado de Almeida — Dr. S. Reidel de Figueiredo.

Processo: E-RR-2451/77 da 8ª Região — Relator: Exmº Sr. Juiz Antonio Pereira Magaldi — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Francisco Antonio da Silva e Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo: E-RR-2471/77 da 4ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Orondina Ferreira Lemos e Handier & Cia. Ltda. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Antonio Luiz A. Mendonça.

Processo: E-RR-2814/77 da 1ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 2ª Turma — Interessados: Jockey Club Brasileiro e Mário Lincoln de Oliveira Mattos — Advogados: Dr. Hugo Mósca — Dr. Carlos Arthur Paulon.

Processo: E-RR-3021/77 da 2ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma — Interessados: Vicente Sandoval e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Luiz Carlos Pujol.

Processo: E-RR-3066/77 da 1ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmº Sr. Juiz Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Arnaldo Goês — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Roberto Camargo.

Processo: E-RR-3151/77 da 2ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Hygino Lourenço Lage e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Maria Cristina P. Côrtes.

Processo: E-RR-3246/77 da 4ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Forjas Taurus S/A. e Gomerindo de Souza Feijó Filho de outros — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo: E-RR-3590/77 da 1ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A. — 7ª Divisão Leopoldina e Edward Bravo Lessa e outros. — Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo: E-RR-3620/77 da 2ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Aços Boehler do Brasil Ltda. e Elfriede Frank. — Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade — Dr. Juraci Galvão Júnior.

Processo: E-RR-3790/77 da 2ª Região — Relator: Exmº Sr. Juiz Antonio Pereira Magaldi — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. e Aparecido Machado e outros. — Advogados: Dr. Luiz Carlos Pujol — Dr. Clodosval Onofre Lui.

Processo: E-RR-4337/77 da 3ª Região — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmº Sr. Juiz Antonio

Pereira Magaldi — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. e José Melo Almeida. — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Miguel Raimundo Veigas Peixoto.

Processo: E-RR-4736/77 da 2ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Joaquim dos Santos e Indústria Villares S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Neusa Voltolini.

Processo: E-RR-4752/77 da 1ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro SR. 3 e Otávio Vieira dos Santos e Outros — Advogados: Dr. Artur Gomes C. Rangel e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo: E-RR-4896/77 da 1ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Ubaldo Nepomuceno e Outros e Companhia Docas do R. de Janeiro — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Ildélio Martins.

Processo: E-RR-4907/77 da 5ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Maria Lucia Morbeck Paquannuci — Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro e Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Processo: E-RR-4984/77 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma — Interessados: Antonio Gasparoto e Outros e Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Dr. Rubem José da Silva e Dr. José Célio de Andrade.

Processo: E-RR-5021/77 da 4ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Ademar Lombardi e Outro e Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul Riocell. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Processo: E-RR-5319/77 da 4ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Idio Candiottio — Advogados: Dr. Silvio C. Lorenz e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo: E-RR-327/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exm.º Sr. Antonio Pereira Magaldi — Interessados: Banco Nacional S/A e Fernando Magalhães — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e Dr. José Torres das Neves.

Processo: E-RR-542/78 da 4ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Pedro Eugênio de Oliveira e Outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Silvio Cabral Lorenz.

Processo: E-RR-1049/78 da 9ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma — Interessados: Fundação Serviços de Saúde Pública e Luiz Antonio Debner dos Santos — Advogados: Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes e Dr. Juvenal Ribeiro.

Processo: E-RR-1063/78 da 4ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Abílio Amadeu Angeli — Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa e Dr. José Tôrres das Neves.

42ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 3 de outubro de 1979 (quarta-feira) 9:00 horas

Processo RO-DC-129/79 da 3ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sociedade Brasileira de Recuperação de Metais Sobremetal Ltda. e Sind. dos Trabs. Metalúrgicos de João Monlevade. — Advogados: Dirceu Cardoso Gaspar e José Caldeira Brant Neto

Processo RO-DC-150/79 da 4ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Energia Termo e Hidroelétrica do Estado do Rio Grande do Sul e os mesmos. — Advogados: Deoclécio L. de Oliveira e José F. Boselli.

Processo RO-DC-153/79 da 4ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: A. F. Moura & Filho e outras e Sind. dos Empregados no Com. de Jaguarão. — Advogados: Carlos Francisco Sica Diniz e Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-154/79 da 3ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª. Região - Federação dos Trabs. em Transportes Rods. no Estado de Minas Gerais e Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de M. Gerais - Septemg. e Federação dos Trabs. em Transportes Rodoviários no Estado de M. Gerais e Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais. — Advogados: José Christofaro, J. Moamedes da Costa e Thiago J. L. Maia

Processo RO-DC-155/79 da 3ª. Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Federação dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário no Estado de M. Gerais e Federação das Inds. do Est. de M. Gerais (Sind. da Inds. da Cerâmica e Olaria do Estado de Minas Gerais). — Advogados: Alino da Costa Monteiro e Messias Pereira Donato.

Processo nº RO-DC-156/79 da 3ª. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Federação dos Trabs. na Ind. da Construção e do Mobiliário no Est. de M. Gerais e Fed. das Inds. do Est. de M. Gerais (Ind. do Grupo de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento). — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro, Wilmar S. G. Pádua e Dr. Messias Pereira Donato.

Processo nº RO-DC-158/79 da 2ª. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Expedito Amorim. — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. da Justiça do Trab. da 2ª. Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia e Federação das Inds. do Estado de São Paulo e outros. — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Benjamim Monteiro e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-159/79 da 2ª. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. da Justiça do Trab. da 2ª. Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e Federação das Inds. do Est. de São Paulo e outros. — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Alino da C. Monteiro e Benjamim Monteiro.

Processo nº RO-DC-162/79 da 2ª. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Or-

lando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. do Com. Varejista de Santos e outros e Sind. dos Empregados no Com. de Santos. — Advogados: Dr. Nestor Balbino — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-163/79 da 2ª. Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exm.º Sr. Ministros Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. da Justiça do Trab. da 2ª. Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de S. Caetano do Sul e Sind. das Inds. de Marcenaria — Móveis de Madeira de Santo André. — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-164/79 da 2ª Região — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. da Justiça do Trab. da 2ª. Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia com Base em Carapicuíba, Barueri, Cajamar e Mairinque e Fed. das Inds. do Estado de São Paulo e outros. — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Alino da Costa Monteiro e Wilmar S. Q. Pádua.

Processo nº RO-DC-166/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. da Justiça do Trab. da 2ª Região e Sind. dos Farmacêuticos no Est. de S. Paulo e Sind. da Ind. de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo. Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. José F. de Sousa e Benjamim Monteiro.

Processo nº RO-DC-167/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 2ª Região e Federação das Inds. do Estado de São Paulo e Outros. — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Alino da Costa Monteiro e Benjamim Monteiro.

Processo nº RO-DC-168/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sindicatos dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de S. Paulo. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Walter Forster Júnior.

Processo nº RO-DC-169/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. da Justiça do Trab. da 2ª Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires e Sind. da Ind. de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André. — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto.

Processo nº RO-DC-171/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos e Sind. dos Prof. de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Santos — Advogados: Dr. Klaus Menge — Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante.

Processo nº RO-DC-173/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. da Justiça do Trab. da 2ª Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Santo André e Federação das Inds. no Estado de São Paulo e outros. — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. José F. Boselli e Benjamim Monteiro.

Processo nº RO-DC-175/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. da Justiça do Trab. da 2ª Região e Fe-

deração dos Trabs. em Transportes Rodoviários do Est. de S. Paulo e Sind. das Empresas de Transportes Interestaduais de Cargas do Estado de São Paulo. — Advogados: Dr. Carlos Afonso Carvalho de Fraga — Dr. Silvio Passeto e Clóvis Pires Lopes.

Processo nº RO-DC-190/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. Rural de Novo Horizonte e Sind. dos Trabs. Rurais de Novo Horizonte e os Mesmos. — Advogados: Dr. Luiz F. Machado e Milton B. Canicoba.

Processo nº RO-DC-191/79 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. Rural de Bernardino de Campos e Sind. dos Trabs. Rurais de Bernardino de Campos e os Mesmos. — Advogados: Dr. Luiz F. Machado e Milton B. Canicoba.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação.

Brasília, 20 de setembro de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário.

PRIMEIRA TURMA

RESUMO

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro, Raymundo de Souza Moura, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor, Hélio Araújo de Assumpção, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida, Fernando Franco e Marcelo Pimentel. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR-5450/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Zenor Isac Alves Teichler e recorrido Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima — VASP. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins. Foi relator o Excelentíssimo Iglésias Souto Gomes. Advogados: Doutores Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator em parte e o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, totalmente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Ildélio Martins e pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-5362/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sergio Caruso e recorrido Companhia Brasileira de Plásticos Monsanto. Advogados: Doutores Waldomiro Someira e Antonio Carlos V. de Barros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou

pelo empregado o Doutor José Torres das Neves. Processo RR-565/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente José de Jesus Marcos e recorrido Wallig Sul Sociedade Anônima — Indústrias e Comércio. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Manoel Antonio V. Tagliari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a súmula setenta e seis. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR — 4992/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Indústria de Pneumático Firestone Sociedade Anônima e recorrido Arnaldo Vieira Santos. Advogados: Doutores Décio J. da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR - 4978/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Orlando Barbosa e recorrido Associação Paulista de Igreja Adventista do Sétimo Dia. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Afrânio R. Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 1139/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente David Garofalo Neto e recorrido Rádio Difusora São Paulo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Augusto Consoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR — 219/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente José Gattis e recorrido Tecelagem Santa Luzia Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Carlos Ferreira Selva e Euclides Cardeal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 5235/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Fábrica de Tecidos Renaux Sociedade Anônima e recorrido Iria Deichmann da Veiga. Advogados: Doutores Aldo Antonio Paluso e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 105/79 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e recorrido Querino Jorge Rodrigues Macedo. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José

Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins e pelo recorrido a Doutora Maria Lucia V. Borba. Processo AI — 769/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Sergio Luiz Braholka, e agravado Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Rosemarie Diedrichs. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR — 953/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Sergio Luiz Braholka e recorrido Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Marcio Gontijo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Lucia Vitorino Borba e pelo recorrido o Doutor Marcio Gontijo. Processo RR — 771/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Paulo Seibel da Silva e recorrido Companhia Estadual de Energia Eletrica — C.E.E.E.. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista Avila. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista amplamente, vencido em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e no mérito, por unanimidade dar-lhe provimento para determinar a integração do valor das horas extras suprimidas no salário e quanto as diárias indenizatórias, por maioria, restabelecer decisão da MM Junta neste ponto, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco relator e Marcelo Pimentel. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Ivo Evangelista de Avila. Processo AI — 3405/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Fábrica de Tecidos Carlos Renaux Sociedade Anônima e agravado João Pereira. Advogados: Doutores Julio Assunção Malhadas e A. Malvezzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo RR — 3756/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Fábrica de Tecidos Carlos Renaux Sociedade Anônima e recorrido João Pereira. Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 1745/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos, e recorrido Julio Ferreira dos Santos. Advogados: Doutores José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR—2161/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recor-

rente Bayer do Brasil Sociedade Anônima e recorrido José de Alencar Ramos. Advogados: Doutores Luiz Manoel Hildalgo Barros e Vicente de Paulo C. Maranhão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários. Processo RR— 2248/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido José Leopoldo. Advogados: Doutores Wilson Leite de Almeida e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente e recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto C. Maciel e pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR—4108/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Sebastião Pereira. Advogados: Doutores Décio de Jesus B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente e recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto C. Maciel, e pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR—4271/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Distribuidora de Bebidas Itaoca Limitada e recorrido Cesar Shluckbier. Advogados: Doutores Ivanir José Tavares e Annibal Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR—4784/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Klabin Irmãos & Companhia e recorrido Aostinho Luiz dos Santos. Advogado: Doutor José Fernando Ximenes Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-4831/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Paulo Cesar Aguiar e recorrido Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Advogados: Doutores Jonas de Oliveira Lima e João José Ribeiro Galindo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR—5198/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Antonio Luccas Martinez e outro. Advogados: Doutores Orlando Antonio Capela Fernandes e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer sentença de origem na sua conclusão. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto C. Maciel e pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR—5367/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Marjan Zuba e recorrido Wallig Sul Sociedade Anônima — Indústria

e Comércio. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM Junta de origem e aprecie os demais aspectos, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli — Processo RR — 668/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Adail Souza Bueno e recorrido Fundação Becker Limitada. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. — Processo RR — 1007/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Hercules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres e recorrido Gessy Atanásio Lucas e outros. Advogados: Doutores Elio Carlos Englert e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer sentença da MM Junta. Falou pelo recorrente a Doutora Harleine Gueiros B. Dias e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. — Processo RR — 5240/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro e recorridos André João Eloy e outros. Advogados: Doutores Antonio Carlos C. N. da Gama e Rômulo Marinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator e Alves de Almeida, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu prazo para juntada da procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Idélio Martins e pelo recorrido o Doutor Rômulo Marinho. — Processo RR — 111/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Penery Pereira Paycorich e recorrido Distribuidora de Bebidas Faixa Azul Limitada. Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Flávio Portinho Sirângelo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer sentença de primeira instância, quanto as horas extras. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. — Processo RR — 447/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Almor Agostinho e recorrido Elevadores Otis Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Milton Rose. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 5398/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Luiz Antonio dos Santos e recorrido Construtora Mendes Junior Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Darcy Luiz Ribeiro e Edison Potter Valle. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe

provimento para aplicar o prejudgado número cinqüenta e dois. — Processo RR — 5429/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Brasileira de Administração e Serviços e recorrido Nilton Antonio dos Santos. Advogados: Doutores Anta Tereza de Souza Soares e Carlos Alberto Ponce de Leon. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. — Processo RR — 98/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Siderúrgica Nacional e recorrido Realino Valente Filho. Advogados: Doutores Thomé Joaquim Torres e Roberto Vitor Pires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. — Processo RR — 5444/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente João Santana Sobrinho e recorrido Mesbla Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José de Paula Ribeiro e José Cabral. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer sentença de primeira instância, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. — Processo RR — 319/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Orlando Lessa Alves e recorrido Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — TELERJ. Advogados: Doutores Ayrton Ribeiro da Costa, e Servulo José Drummond Francklin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo AI — 495/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Domingos Pinheiro e agravado Indústria de Refrigeração "Consul" Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Nestor A. Malvezzi e Hamilton S. Alves de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR — 514/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Domingos Pinheiro e recorrido Indústria de frigerção "Consul" Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Nestor A. Malvezzi e Hamilton Sidney Alves de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 733/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Carlos Alves e recorrido Prefeitura Municipal de Porto Alegre — SMOV. Advogados: Doutores Frederico Dias da Cruz e Saul Waldman. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 942/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Estado do Rio Grande do Sul e recorrido Lucia Forte Pittol e Outra. Advogados: Doutores Ricardo Koch e Tereza Gallo da Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento

para assegurar o pagamento do adicional de vinte e cinco por cento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR — 438/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Edson de Souza Sá. Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Andrezia Inês Falk. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor e no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR — 667/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Elizabeth Eilert da Costa e recorrido Sosinski & Filhos Limitada. Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Angela Maria de Fátima Darsie Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, e Alves de Almeida. Requereu prazo para juntada de procuração e douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR — 808/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José José Bomfim da Silva e recorrido Hoesh Scipelliti Sociedade Anônima — Indústria de Molas. Advogados: Doutores Roberto Guilherme Weichsher e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 827/79 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Tibrás-Titânio do Brasil Sociedade Anônima e Dilmar José de Carvalho Lopes e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Solange Pereira Damasceno e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a súmula número oitenta e oito. Processo RR — 1094/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente João Vital de Goes e recorrido Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aurélio Pires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 1142/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente — Barbieri & Companhia Limitada e recorridos Elias Santiago da Silva e Outros. Advogados: Doutores José Salem Neto e Agostinho de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma

resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo AI-2703/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Mesbla Sociedade Anônima e agravado Modesto de Andrade Guerra. Advogados: Doutores Hugo Mósca e José Maria de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3297/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light-Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravados João Gomes de Amorim e Outros. Advogados: Doutores Celio Silva e Sonia L. Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-36216/78, relativo ao agravo, de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravo Miguel Moreira Burnier. Advogados: Doutores Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Lázaro Bittencourt de Camargo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3617/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ivone Gomes Muniz e agravado Industrias Villares Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Chaincone Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4241/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rádio e Televisão limitada e agravado Maria Josinete de Santana. Advogados: Doutores Rubens Ragazzo e Tsuyoki Moti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4369/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante — LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado José Pereira. Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4405/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante — Fazenda do Estado de São Paulo e agravados Lázaro Alves do Vale e Outros. Advogado: Doutor Merigildo de Camargo Braga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4415/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Cyanamid-Química do Brasil Limitada e agravado Antônio José Vass-ao. Advogados: Doutores Elio G. Fischberg e Vicente de Paulo C. Maranh-ao. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4651/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Kaysons Crystal Limitada e agravado Antônio Batista Filho. Advogado: Doutores José Torquato Alencar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4660/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Usinas Paulistas de Açúcar Sociedade Anônima — e agravao Arlindo

Pesciato. Advogados: Doutores José Brandão Savóia e José Francisco Boselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4661/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usinas Paulistas de Açúcar Sociedade Anônima e agravado Artur Vi tturi. Advogados: Doutores José Brandão Savóia e José Francisco Boselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4688/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Nacional e agravado Hugo Horta Martins. Advogados: Doutores Lucio de Freitas Lustosa e Antônio Francisco Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI-4691/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma e agravados Matias Floriano Pimenta e Outro. Advogados: Doutores Paulo Serra e Marisa F. Belengues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-81/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante José Fernando Toledo Monteiro e agravado Super Mercado Eldorado Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Advogados: Doutores João Camargo Dias e José Paulo Moutinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-166/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Escola de Datilografia Underwood e agravados Eva de Oliveira e Outra. Advogado: Doutor Silvio Antonio de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI 293/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha Sociedade Anônima e agravado José Carlos Lemos Silva. Advogados: Doutores José Luiz Thomé de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI -295/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Feliciano Malonn e agravado Estaleiro Só Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Beatriz Santos Gomes e Carlos Cesar Cairoli Pappaléo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-297/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do j Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Promoções Modernas Turismo Sociedade Anônima e agravado Manuel Gomes Ferreira. Advogados: Doutores Deoclides Barreto de Araújo Netto e João de M. Antunes Varella. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-468/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Heli Gomes da Silva e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogado: Doutor Mucio Wanderley Borja. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-480/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Ter-

ceira Região, sendo agravante Mesbla Sociedade Anônima e agravado José Caetano dos Santos. Advogados: Doutores José Cabral e José de Paula Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-481/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante José Caetano dos Santos e agravado Mesbla Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Salette C. Ribeiro Dantas e Hermann Wagner Fonseca Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-526/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Sisal Bahia Hotéis Turismo Sociedade Anônima e Hotel Meridien Bahia e agravado Carmen Borrás Almeijeiras de Queiroz. Advogados: Doutores Luiz Carlos Alencar Barbosa e Eduardo Admi Goes de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI-533/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Francisco Manoel de Faria e agravado Edicel Empresa Auxiliar de Obras Limitada. Advogado: Doutor Luiz Antonio Barretto Lorenzoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI-536/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Jouzely Guimarães Deus. Advogado: Doutor Fernando de Figueiredo Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-554/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Julia Nunes Costa e agravado Nelson Nunes Pereira. Advogado: Doutores Roberto Machado e Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-556/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo agravante Estado do Ceará e agravado Francisco José Facó Barros. Advogados: Doutores Jesus Fernandes de Oliveira e Benedito de Paula Bezerril. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-558/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Vitor Hugo Magni e agravado Humberto Saade S. Irmão Limitada. Advogados: Doutores Ricardo Alves da Cruz e João Carlos Gomes Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-560/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Waldir Ribeiro dos Santos e agravado Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Antonio Carlos Mendes Vianna e Servulo José Drummond Francklin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-651/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Y. Pires Franco & Companhia Limitada e agravado Cláudio Pedroso. Advogados: Doutores Raul Bolívar Neves e Isa Lucia Solitrenick. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, unanimemente, ne-

gar provimento ao agravo. Processo AI-686/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Gilvan Ribeiro Calado e agravado Benevide & Companhia Limitada. Advogados: Doutores Alonso Borges e Joaquim Bezerra de Medeiros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-734/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional — SR — 3 e agravado José Martins de Abreu. Advogados: Doutores Ary Alves de Moraes e Demisthoelides Baptista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-780/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Rosina de Crescenzo de Luca e outros e agravado Orlando Bernardo Porcina. Advogados: Doutores Angelo Antonio de Luca e Deocleciano de Souza Viana Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-783/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado João Felix da Silva. Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e M. C. Calmon Nogueira da Gama. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-791/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José de Moura Lopes e agravado Luiz dos Santos Gonçalves. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-793/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Polyenka Sociedade Anônima — Indústria Química e Têxtil e agravado Walter Wilke. Advogados: Doutores Miguel Alfredo Malufe Nete e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-795/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante — Petragel — Comércio e Importação e agravado João Martinez. Advogados: Doutores Adriano B. Guimarães e Nivaldo Pessini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-788/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Erich Majer e agravado Cosme Laurentino da Silva. Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-799/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante — Cesp — Companhia Energética de São Paulo e agravado Paulo Barbosa Jacques. Advogados: Doutores Marilene Siqueira e Sebastião Leonel de Rezende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-800/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado Natalino Bedani. Advogados;

Doutores Rubens Ragazzo e Ana Luiza Rui. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-929/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Estado Federado da Bahia e agravado Mário Lustosa Campos de Aragão. Advogados: Doutores José de Oliveira Simões e Dante Ledoux Vargas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-931/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Benedito Lobato Moraes e agravado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ubiratan de Aguiar e Carlos Balbino Potiguar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.129/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravados Gelcira Luzia Moreira Vasconcelos e outros. Advogados: Doutores Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.208/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Antonio José Vassão e agravado Cyanamid — Química do Brasil Limitada. Advogados: Doutores Vicente de Paulo C. Maranhão e Elio G. Fischberg. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI-4.799/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima e agravado Zenor Isac Alves Teihler. Advogados: Doutores Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo para melhor exame da revista, unanimemente.

Brasília, 18 de setembro de 1979 — Jorge Aloise, Secretário.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA SEXTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1979.

Presidente: Sr. Min. Hildebrando Bisaglia.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, nas salas das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exm. Min. Hildebrando Bisaglia, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO

RO-AR-270/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: José Lunardi. (Adv. Drs. Candido Guilherme Gafreé Thompson e João Eduardo de Miranda Santos) (TP-1560/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ação rescisória — cabimento. Simples erro de cálculo aritmético, que não se confunde com excess-

so de execução, não enseja ação rescisória. Está sedimentado na jurisprudência e na lei que só tem ela lugar quando ocorrer "literal" violação do texto legal (inciso V, do artigo 485 do Código de Processo Civil). Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

RO-AR-289/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Carlos Alberto Viegas Peixoto. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP-1885/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de inépcia da inicial, extinção do processo e ofensa a coisa julgada, argüida pelo Banco e, no mérito, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: Inépcia da Inicial. Ofensa à coisa julgada, por negativa de ação de execução em ação condenatória. 1. A inépcia da inicial não pode mais ser decretada liminarmente no processo civil (CPC, artigos — 282, 283 e 284), quanto mais no processo do trabalho, em que a parte pode residir em juízo sem advogado. 2. Toda sentença condenatória — de dar, pagar, fazer ou não fazer — comporta execução.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

E-AI-857/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Geraldo João de Lucca. Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Chiancone Neto). (TP-1578/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Ocorrendo a publicação da conclusão do acórdão na sexta-feira, ou no sábado, o prazo recursal só começa a correr da terça-feira seguinte, inclusive, excluído o dia de começo. Embargos conhecidos e acolhidos.

ED-AG-AI-2742/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Afonso Pio (Adv. Drs. Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja). (TP-169/79).

Decisão: Por unanimidade, receberam os embargos para declarar que o Ministro do Transportes tem competência legal para homologar quadro de carreira da Rede Ferroviária Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos porque houve omissão quanto à apontada violação do artigo 85, I da Constituição Federal, que o E.STF nega competência ao Ministro dos Transportes para homologar quadro de carreira da Refesa.

E-RR-2024/76 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Banco União Comercial S/A. Embargado: Roque Cardoso Levino. (Adv. Drs. Antonio Carlos Andrade Leone e Maria Lucia Vitorino Borba). (TP-1930/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar argüida em contra razões para não se conhecer dos embargos por inexistentes.

EMENTA: O não oferecimento de instrumento de mandato importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente. Embargos não conhecidos.

E-RR-4683/76 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro. Embargado: Bernardino Fonseca Lima. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Arnaldo Selva). (TP-1932/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando desfundamentados.

ED-E-RR-35/77 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Dileta Doroti de Oliveira. Embargado: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Luiz Miranda). (TP-1891/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: São permitidos embargos declaratórios de decisão dada em embargos de declaração anteriores, mas não para pedir o rejuízo do que não mereceu apreciação, por não se caracterizar qualquer omissão no aresto embargado.

E-RR-471/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Jamil Gebrim. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1587/79)

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando desfundamentados.

E-RR-553/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Construções e Comércio Camargo Correa S/A. Embargado: Aracagy Leonardo de Oliveira. (Advs. Drs. Raul Queiroz Neves e Celso Eleutério) (TP-1893/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Desde que prestadas por lapso superior a dois anos, as horas extras, ou seu respectivo valor, não podem ser suprimidas do salário do empregado, por terem nele se incorporado. (Súmula 76). Embargos não conhecidos.

E-RR-619/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Construções e Comércio Camargo Correa. Embargado: Assis Francisco da Silva. (Advs. Drs. Raul Queiroz Neves e Rubem José da Silva). (TP-1894/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aviso prévio e horas extras. 1. Computa-se no aviso prévio em dinheiro que o patrão dá ao empregado as horas extras habituais que este vinha trabalhando (Súmula 76). (2. Embargos não conhecidos.)

E-RR-654/77 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: Victor Creston e Outros. Embargado: Companhia Mineira de Eletricidade. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Maria de Souza Andrade). (TP-1895/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: "Embargos conhecidos e rejeitados porque não se pode estender decisão judicial a quem, pela mesma, não foi atingido."

E-RR-662/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Antonio Arcari Rodrigues. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Valfrido Souza Freitas) (TP - 1896/79).

Decisão: Unanimemente, declararam extinto o processo, face a desistência manifestada.

EMENTA: Desistência de recurso é ato unilateral de comunicação que produz efeito independente de assentimento da outra parte e de homologação pelo juízo.

E-RR-675/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Enio Dias. Embargado: Banco Itaú S/A. (Advs. Drs. Walter Pugliano e Wally Mirabelli) (TP - 1589/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos, e, no mérito, receberam-nos para determinar a integração da gratificação semestral no cálculo do décimo terceiro salário.

EMENTA: Gratificação paga com habitualidade incide no cálculo do 13º salário, por força de jurisprudência uniforme (Súmula 78). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-676/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: Josênilson Cruz e Outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargados: Os mesmos. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes) (TP - 1897/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos Embargos do Empregado e, no mérito, por maioria, receberam-nos para incluir na condenação a verba de ajuda de custo. Unanimemente, não conheceram dos embargos da empresa.

EMENTA: A transferência superior a 90 dias é definitiva, independente de mudança de domicílio do ferroviário da FEPASA, pois assim dispõem o regulamento da empresa, em louvável proteção ao empregado.

E-RR-741/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: TECNOMNT — Produtos e Montagens Indústrias S/A. Embargado: Manoel Daniel da Trindade. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende) (TP 1898/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos pela preliminar de nulidade. Por maioria, receberam-nos pelo mérito e, unanimemente, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Indevido adicional de transferência quando o empregado, por força de cláusula contratual e face à sua própria atividade, presta serviços em diferentes localidades, com respectivo reembolso de despesas de alojamento e alimentação. Embargos conhecidos parcialmente e acolhidos.

E-RR-764/77: — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Banco do Brasil SA. Embargado: Denis Marcelo de Lima Molarinho. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). (TP.1899/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, pois "a gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei 4090/62. (Súmula 78)

E-RR-925/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante Ana Beatriz Jesus Rodrigues Sanches. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Célio de Andrade). (TP-1590/79).

Decisão: Unanimemente, preliminarmente, indeferiram o pedido de devolução dos autos a Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando desfundamentados.

E-RR-1520/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Coca-Cola Refrescos S/A. Embargado: Jovenil Carneiro Viana. (Advs. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (TP-1592/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Salário complessivo. Ao empregado comissionista é assegurado o pagamento do repouso remunerado — ilegal a cláusula que fixa determinada importância ou percentagem para atender, englobadamente a vários direitos legais ou contratuais — Embargos não conhecidos.

E-RR-1623/77 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Ubiratan Velloso Dias dos Santos. Embargado: Banco da Bahia Investimentos S/A. (TP.1901/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos face à violação ao art. 896 da CLT.

E-RR-1927/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Ivone Alves Penna. Embargado: Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-636/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos, e, no mérito, receberam-nos para julgar procedente a ação.

EMENTA: Da conjugação do art. 165, inciso XI da Constituição da República

Federativa do Brasil e dos artigos 391, parágrafo único 392 e 393 da CLT, resulta inequívoco o direito da trabalhadora gestante ao seu emprego, até o término do período de descanso obrigatório. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR - 2145/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Carlos Waldemar Fontoura de Oliveira. Embargado: Companhia Estadual e Fernando Carlos Falcão Barcelos. (TP 1598/77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A oferta de prêmio para aposentadoria voluntária, não viola a lei nem o direito individual — A aposentadoria é ato de vontade e extingue o contrato, pouco importando que o interessado haja ou não recebido um prêmio para tanto. Embargos não conhecidos.

E-RR - 2511/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Jacob Wingesther. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP 1601/77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria e jubilação especial. Companhia Municipal de Transportes Coletivos. A complementação de aposentadoria, criada espontaneamente pelo empregador e condicionada à prestação de 30 anos de serviço à empresa, não é afetada pela aposentadoria especial concedida com base na LOPS. Súmula 92. Embargos não conhecidos.

E-RR - 2832/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Haroldo Rodrigues de Brito Junior. Embargado: Banco Ipiranga de Investimentos S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jêsus de Godoy Ferreira.) (TP - 1902/77).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, devidamente autenticado, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Embargos não conhecidos.

E-RR - 3139/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante e Agravado: José Antonio Batista. Embargado e Agravante: União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Márcio Gontijo). (TP - 1607/77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo regimental da empresa e conheceram dos embargos do empregado; no mérito, por maioria, receberam-nos para acrescer a condenação o valor de todas as horas extraordinárias trabalhadas habitualmente.

EMENTA: A Súmula 76 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não fixou limite de incorporação das horas extras habitualmente trabalhadas, pelo que integra o salário, para todos os efeitos legais, a totalidade das que foram executadas, por longos anos.

E-RR - 4154/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Antenor Ignácio dos Santos Filho. Embargado: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e Ildélio Martins) (TP - 1462/77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Os prazos na Justiça do Trabalho conta-se a partir da ciência à parte, com exclusão do dia do começo e inclusão 775 da CLT).

E-RR - 4658/77 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante e Agravado: José Eracildo dos Santos. Embargado e Agravante: Confecções Jack S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade) (TP - 1618/77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo regimental da empresa, conheceram dos embargos do empregado e, no mérito rejeitaram-nos.

EMENTA: *Compensação de horário de trabalho*. A cláusula contratual que prevê a prorrogação da jornada diária de trabalho, com compensação, pode ser validamente estipulada de duas formas distintas: mediante acordo escrito entre empregado e empregador, individualmente considerados, e/ou mediante convenção coletiva entre os sindicatos representativos das categorias econômicas profissionais. Embargos aos quais se nega provimento.

E-RR - 4762/77 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Ricardo Donicht. Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e José Alberto Couto Maciel). (TP 1619/77).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Caixa Executivo — Não Enquadramento no § 2º do Artigo 224 da CLT — Jornada de 6 (seis) horas diárias. "caixa-executivo" não desempenha cargo de confiança ou de alta relevância para merecer enquadramento nas exceções previstas no § 2º do artigo 224 da CLT, dele não se reclamando fidejussão maior que a exigida dos demais empregados bancários, quase todos em cotidiano contato com dinheiro ou outros papéis de valor Embargos conhecidos e providos.

E-RR - 5079/77 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Petrônio Brasileiro. Embargado: Manoel Paulo de Matos Filho. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (TP - 1620/77).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a parcela referente ao ponto conhecido.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Embargos conhecidos parcialmente e acolhidos.

E-RR-5401/77 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Fundação Serviços de Saúde Pública. Embargados: José Aderito Rodrigues e outros. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Paulo Cesar de Oliveira). (TP-1623/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto a retroação dos efeitos pecuniários do adicional de insalubridade e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Adicional de insalubridade — efeitos retroativos. A restrição contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968 não é aplicável a empregado admitido anteriormente ao seu advento, pena de ferir direito adquirido. Embargos aos quais se nega provimento, no particular.

E-RR-321/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Maria de Fátima Lopes Cruz. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro). (TP-1624/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos — conhecimento. Não ensejam conhecimento embargos nos quais é debatida matéria não focalizada no julgamento do recurso de revista. Embargos não conhecidos.

E-RR-330/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Geraldo Brum Duarte Borges e outros. Embargado: Serviço Social da Indústria-SESI. (Advs. Drs. José Hamilton Gomes e Ernesto Juntolli). (TP-1625/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitamos.

EMENTA: Prova pericial — Valor relativo. A prova pericial, ainda que naqueles casos em que é obrigatória por força de lei, é uma prova como outra qualquer. Dentro do sistema da periciação racional, adotado pela legislação processual pátria, cabe ao juiz analisá-la livremente, sopesando-a com outros elementos de convicção, sendo-lhe, em contrapartida, imposto o dever de fundamentar sua decisão. Embargos aos quais se nega provimento.

EFEITO SUSPENSIVO

AG-ES — 78/79 — Rel. Min. Lima Teixeira. Assunto: Requer Concessão de Efeito Suspensivo Contra Decisão do TRT 8ª. Região no Processo DC- 582/78. Requerentes: Delta Publicidade S/A e outros. Advogado: Dr. Augusto Barreira Pereira. Requerido: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende. (TP- 1883/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não é de se prover agravo regimental contra despacho apoiado na jurisprudência deste Tribunal Superior.

AG-ES—85/79 — Rel. Min. Lima Teixeira. Assunto: Requer Efeito Suspensivo contra decisão do TRT — 1ª. Região no Processo DC-119/79. Requerente: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Fernando Machado Piragibe. Requerido: Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro.

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não é de se prover agravo regimental contra despacho que concede efeito suspensivo, quando o mesmo se apoia na jurisprudência deste Tribunal Superior.

Agravos Regimentais com decisões e ementas de igual teor, como se segue:

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 1521/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Edgar Nascimento dos Santos e outros. (Adv.: Dr. Carlos Alberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1903/78).

AG-AI — 2758/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: José Roberto Lapola. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maurício Azevedo P. Chaves. (TP-1904).

AG-AI — 2771/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Ivan de Barros Bella. Agravado: Engetec Empresa Gráfica e Editora Técnica Ltda. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Sueli Avellar Fonseca). (TP-1905/78).

AG-AI — 2786/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Antonio Manoel de Magalhães. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Gerson Lacerda Pistori). (TP-1906/78).

AG - AI — 2799/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Jorge Pereira de Assis. Agravado: Metalúrgica Giorgis S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler). (TP-1957/78).

AG-AI — 2910/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: João Brito e outros; Agravado: Companhia Nitro Química Brasileira. (Adv. Drs. José Francisco Baselli e Pedro Gerdlho). (TP: 1958/78).

AG-AI — 2937/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Aluysio Xavier de Albuquerque. Agravado: Porcelana Schmidt S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo. (TP - 1907/78).

AG — AI — 2984/78 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Pedro Cândido dos Santos. Agravado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Armando Pereira de Miranda). (TP — 1959/78).

AG — AI — 3019/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Espólio de José Martins Verçosa. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alberto Deodato Filho). (TP— 1960/78).

AG — AI — 3030/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Modesto Bowzzi. Agravado: Modesto Bowzzi & Filho. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Lúcia Crivellente Scuarcialupi). (TP — 1961/78).

AG — AI — 3039/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Irineusa Rodrigues Camargo. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Valter Uzzo). (TP — 1962/78).

AG — AI — 3076/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Ademir Maceió e outros. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Cláudio Curi). (TP — 1963/78).

AG — AI — 3112/78 — TRT 3ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Gentil Machado da Costa. (Adv. Drs. Herleine Gueiros Bernardes Dias e Geraldo Cezar Franco). (TP 1908/78).

AG — AI — 3116/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual IAMSPE. Agravado: Elza Repetto. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Ulisses Riedel de Resende.) (TP - 1909/78).

AG — AI — 3118/78— TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Danilo José Rodrigues e outros. Agravado: Instituto de Assistência aos Servidores do Estado — IASERJ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renato Freitas Ramos. (TP — 1964/78).

AG — AI — 3295/78 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Edelson Antonio Barreto. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Koshi Ono). (TP — 1910/78).

AG-AI — 3384/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Aldecy Lucindo. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP — 1911/79).

AG-AI — 3398/78 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Indústrias Têxteis Renaux S/A. Agravado: Maria Klambunde. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Euclides Cardeal). (TP — 1965/79).

AG-AI — 3677/78 — TRT 7ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sandoval de Sá. Agravado: Comanhia Docas do Ceará. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lauro Maciel Severiano). (TP — 1912/79).

AG-AI — 4269/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Ceila de Moraes. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Valter Uzzo). (TP — 1913/79).

AG-AI — 4386/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Federal de Seguros S/A. Agravado: Carmem Furtao. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martinse Maria Vandir Fernandes. (TP — 1914/79).

AG-RR — 3005/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Agravado: Altéia Maria Pereira dos Santos. (Adv. Drs. Milza D'Assunção Guide e Ary Azevedo Marques). (TP — 1936/79).

AG-RR — 4118/77 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Alvaro Baptista de Oliveira Neto. Agravado: SEG — Serviços Especiais de Guarda S/A. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP — 1937/79).

AG-RR — 4990/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Rodolpho Brandolini. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (TP — 1938/79).

AG-RR — 5228/77 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CIPASA —

Administradora de Consórcios Ltda. S/A. Agravado: Josué Mandarino. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Jeanir Jorge Fleith) (TP — 1939/79).

AG-RR — 5339/77 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Alvaro Barbosa Corrêa. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP — 1940/79).

AG-RR — 724/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Antonio Barboza Marques. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Antonio Carlos de Andrade Souza). (TP — 1915/79).

AG-RR — 2162/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Zilmar Nunes. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lúcia Borba) (TP — 1916/79).

AG-RR — 2505/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: José Augusto Rist Netto. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP — 1917/79).

AG-RR — 2652/78 — TRT 7ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia de Águas e Esgotos do Ceará — CA-GECE. Agravado: Walter Gomes de Miranda. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (TP — 1918/79).

AG-RR — 2712/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Adelino Pinto. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP — 1941/79).

AG-RR — 2824/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Arnaldo Maximiliano Lindner. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). (TP — 1942/79).

AG-RR — 2862/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CESP — Companhia Energética de São Paulo. Agravado: Marius Vieira Gonçalves. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ildélio Martins). (TP — 1943/79).

AG-RR — 2885/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Domingos Teixeira de Andrade. (Adv. Drs. Ivo Evangelista D'Ávila e Luiz Lopes Burmeister). (TP — 1944/79).

AG-RR — 2898/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Anfrizio Silvestre da Costa. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e José Alberto Couto Maciel). (TP — 1945/79).

AG-RR — 2912/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Neusir Vieira. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP — 1946/79).

AG-RR — 2914/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Affonso Russo e outros (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 1947/79).

AG-RR — 2938/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Antonio Cornélio dos Santos Filho. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP — 1919/79).

AG-RR — 1944/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Francisco Júlio Bigonjal. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. B. Juliano). (TP — 1948/79).

AG-RR — 2959/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Agravado: Sonia Maria Ferreira e outros. (Adv. Drs. Milza D'Assunção Guidi e Ary de Azevedo Marques). (TP — 1949/79).

AG-RR — 2986/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Assis Brasil de Oliveira Nunes. Agravado: Estaleiro Só S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira

Selva e José Alberto Couto Maciel). (TP — 1960/79).

AG-RR — 3018/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Eduardo Feijó de Oliveira. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lúcia Victorino Borba). (TP — 1951/79).

AG-RR — 3046/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Arnaldo Rubinstein. Agravado: Serviços de Contabilidade S/C Ltda e Outros. (Adv. Drs. Dúnia Silva Sardenberg e Cássio Mesquita Barros junior). (TP — 1952/79).

AG-RR — 3053 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Odamir Sonsin e outro. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP — 1953/79).

AG-RR — 3057/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Maria Auxiliadora Araújo Lacerda. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (1954/79).

AG-RR — 3106/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Saul Bueno. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e José Elias). (TP — 1920/79).

AG-RR — 3217/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SQUIBB — Indústria Química S/A. Agravado: Rosalia Martins Caldeira (Adv. Drs. José Maria de Souza e Maria Aparecida Ignácio). (TP — 1955/79).

AG-RR — 3439/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Manoel Percilio da Silva Barbosa e outros. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). (TP — 1956/79).

AG-RR — 3731/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A Indústria Reunidas F. Matarazzo. Agravado: José Maurílio Lopes de Barros e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Pio Cerovo). (TP — 1921/79).

AG-RR — 3924/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMPSE. Agravado: Adarcy Aparecida de Lima e Outras. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Vicente Luiz Bruno). (1922/79).

AG-RR — 4256/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Irmãos Zanchi & Cia Ltda. Agravado: Eduardo Alves da Silva. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Antonio Aroldo Zart). (TP — 1923/79).

AG-RR — 4256/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Denise Motta Villar. Agravado: Cooperativa Habitacional de Tibiriçá. (Adv. Drs. Lucia Vitorino Borba e João Meireles Câmara). (TP — 1924/79).

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI 2054/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: INSEL — Indústria Nacional de Segurança Ltda. Agravada Ana Maria Peixoto Martins. (Adv.: Drs. Hirose Pimpão e Maria Nícia G. Ribeiro). (1ª T-1271/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inocorrência de violação do Dec. 75.207/75 — jurisprudência superada por Prejulgado. Agravo desprovido.

AI-3323/78 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Jair Francisco da Silva. (Adv.: Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Luiz Hilário). (1ª T-1272/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Opção de ferroviário — A opção é ato de vontade do empregado, não se podendo opor a ela a empresa — Agravo desprovido.

AI-3403/78 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Leopoldo

Malinoski. Agravado Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Adv.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Carlos Roberto Ribas Santiago). (1ª T-1180/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

T2 EMENTA: Substituição de gratificações — Substituição vantajosa para os empregados — Matéria de prova — Agravo desprovido.

AI-3565/78 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Marli Boaventura. Agravada Fundação Educacional do Distrito Federal. (Adv.: Drs. Edisio Gomes de Matos e Paulo Antônio de Menezes). (1ª T-1273/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão contratual — Matéria controversa que não enseja sustentação ao pedido — Mora salarial não caracterizada — Agravo desprovido.

AI-3973/78 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sobrão Interpetro — Comércio, Importação e Exportação Ltda. Agravado: Anastassios Alifantis. (Adv.: Drs. Alcides Matté (1ª T-1185/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido ante a aplicação das Súmulas 42 e 27 do TST.

AI-4017/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública. Agravado Walter José Coelho. (Adv.: Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Judemberg de Oliveira). (1ª T-1186/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista em que se procura o reexame de prova. Agravo desprovido.

AI-4156/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Posto e Garagem Maior da Praça Ltda. Agravado: Gendy Fellsmo Martins. (Adv.: Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Júlio de Souza Gomes Netto). (1ª T-1274/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa descaracterizado — Prova feita através de audiência de testemunhas. Agravo a que se nega provimento.

AI-4588/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: José Messias ou José Messias Filho. Agravada Fazenda Barreiro. (Adv.: Dr. Miguelson David Isaac). (1ª T-1275/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Rescisão contratual. Descumprimento de obrigações pelo empregador. Reclamações anteriores pelo mesmo fato. Agravo provido.

AI-82/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Luiz Avelino Pontes. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). (1ª T-1276/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-140/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Josefa Cirino da Cruz. Agravado: Henrique Nunes Rodrigues. (Adv.: Drs. Cyro Franklin de Azevedo e Francisco Bomcoração). (1ª T-1277/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revelia. Julgamento feito com os elementos essenciais constantes do processo. Agravo a que se nega provimento.

AI-251/79 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Usina Caten de S.A. Agravada: Qiléria Maria da Silva. (Adv.: Drs. Hélio Luiz F. Gaivão e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T-1278/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Súmula 57. Agravo desprovido.

AI-347/79 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: NATUR — Nápoles Transportes e Turismo Ltda. Agravada: Joana Leandro Bezerra. (Adv.: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega). (1ª T-1279/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Salário maternidade. A lei não exige prévia comunicação da empregada.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2257/76 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Mineiro do Oeste S.A. Recorrido: Fernando de Almeida Cruz. (Adv.: Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-1280/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras no período em que o reclamante foi sub-gerente.

EMENTA: Caixa e Sub-gerente. Horas extras correspondentes às 7ª e 8ª horas. O cargo de caixa não é de confiança, no sistema bancário. Provimento parcial da revista para conceder a hora extra, salvo no período em que o reclamante foi sub-gerente.

RR-2537/76 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Adevaldo Vieira da Silva e outros. Recorrida: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-1281/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Inaplicável o decreto-lei nº 389, de 1968, quanto aos efeitos pecuniários, se o empregado foi admitido anteriormente à sua vigência.

RR-3022/76 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Companhia Nacional de Grafite Ltda e Flávio Orsini. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs. Hélio de Miranda Guimarães e Ursulino Santos Filho). (1ª T-1282/79).

Decisão: Conhecido por decisão do Pleno, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Diante dos fatos admitidos face a prova, descabe prover as revistas das partes.

RR-1364/77 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Orlando José Belotto Filho e Banco União de Investimentos S.A. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs. José Eduardo Ferraz Mônico e Emygdio Scuarialupi). (1ª T-1283/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, deram-lhes provimento para excluir da condenação a compensação e quanto ao recurso da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso do reclamante: O pagamento de gratificação pelo exercício de função não é compensável com a remuneração do serviço suplementar. Recurso do reclamando: O simples pagamento de gratificação equivalente a um terço de salário, pelo exercício de função, não isenta o empregador da obrigação de remunerar as horas extraordinárias, porque, nos termos da lei, é necessário, no serviço do bancário, que o cargo seja de confiança ou de chefia, simplesmente de cargo técnico.

RR-517/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Luiz dos Santos. Recorrida Viação Nossa Senhora do Socorro Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cicero Campos). (1ª T-1285/79).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-3063/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante Walter Assunção Mendonça. Embargado Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-1286/79).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios. O acórdão não oferece omissão, envolvendo matéria de fato. Embargos rejeitados.

RR-3788/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Fininvest S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos. Recorrido José Ricardo Almeida da Rocha. (Adv. Drs. Hirose Pimpão e Romário Paulino do E. Santo). (1ª T-1289/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-3980/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Banco do Brasil S/A. Recorridos Cleto Nunes Pereira e outros. (Adv. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1290/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-4018/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Cecilia Reiznaut da Cunha. Recorrido Hospital Cristo Redentor S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-1292/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4262/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Reni Ivo Jaboti. Recorrida Zivi S/A — Cutelaria. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (1ª T-1294/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4310/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido Juarez Monteiro Ferreira. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1296/79).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4459/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Recorridos Renato Nascimento Pontes e outros. (Adv. Drs. Neusa Voltolini e José Tôres das Neves). (1ª T-1300/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista apenas quanto ao mérito e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Substituição de gratificações. A simples substituição quando não importa em prejuízo para o empregado é legal e permitida. Substituição da qual redundou prejuízos aos empregados, constitui novação contratual. Revista a que se nega provimento.

RR-4473/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Banco Real S/A. Recorrido Paulo Arantes de Oliveira. (Adv. Drs. Moacir Belchior e Silvio dos Santos Abreu). (1ª T-1242/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Transitada em julgado a sentença que autorizou a rescisão incorreta, descabe a pretensão de continuar trabalhando até que se decida outras questões ligadas à reclamatória. Revista provida.

RR-4553/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Terezinha de Jesús Romero. Recorrida Confecções Sastre Ltda. (Adv. Drs. Darcy Von Hoonholtz e Elias Schmukler). (1ª T-1301/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR - 4797/78: TRT 1ª Região, Rel. Min. Fernando Dranco. Recorrentes Divacy de Oliveira Falcão e Cia. Docas do Rio de Janeiro. Recorridos os Mesmos. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ildélio Martins). (1ª T-1304/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram de ambas as revistas. Quanto ao apelo da empresa e o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida quanto ao recurso do empregado.

EMENTA: "Revistas não conhecidas porque desfundamentadas".

RR-4819/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes Companhia Estadual de Energia Elétrica e Orlando Justino Tamiosso. Recorridos os Mesmos. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1359/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista do empregado e conheceram do apelo da empresa, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Se o reclamante não estava entre as condições, do contrato a licença-prêmio, do tempo em que serviu como empregado autárquico, o decênio não pode retroagir àquela época. A licença prêmio é assegurada após o decurso do decênio, e este só pode ser contado a partir do momento em que aquela vantagem é outorgada.

ED-RR-4891/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargada Sonia Marli da Silva. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (1ª T-1305/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios. Rejeição dos embargos pois o acórdão baseou-se em súmulas do TST, nada havendo a esclarecer.

RR-4938/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Manoel Francisco de Souza. Recorrida Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos F. Magalhães). (1ª T-1306/79).

Decisão: sem divergência, não conheceram da revista.

T2 EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4982/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Agro Industrial Fazendas Unidas. Recorrido João Soares Magalhães. (Adv. Drs. José Paiva Filho). (1ª T-1308/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Aplicada a Súmula nº 37 do TST. Revista provida.

RR-5032/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente David de Avila. Recorrido Ademir Boing. (Adv. Drs. Arnildo Ivo Maurer e Roberto Pinto Ribeiro). (1ª T-1311/79).

Decisão: sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revelia — Atestado médico que não oferece o grau de confiabilidade necessária. Revista a que se nega provimento.

RR-5053/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Clemente Ferreira. Recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renan Valle Machado Bandeira). (1ª T-1362/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para garantir a percepção do quinquênio no montante até a data da opção.

EMENTA: Revista provida em parte, no tocante ao recebimento dos quinquênios percebidos à época da opção, integrando o salário.

RR-5113/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Recorrido Adyr Souza Rego e outros. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Cláudio Penna Fernandes). (1ª T-1312/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista apenas quanto às horas extras, e no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não conhecida, face a Súmula 91 do TST, por desfundamentada e porque visa ao mero revolvimento de fatos e provas.

RR-5135/78: TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Florabel Barbosa Gordon. Recorrido Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Maurício de Souza Santos). (1a. T-1313/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5154/78: TRT 1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido Adilson Reis de Oliveira. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1364/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-5232/78: TRT 4a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Jack S/A — Indústria do Vestuário. Recorridos Ely Bragança Furtado e outra. (Adv. Drs. Paulo Serra e José Francisco Boselli). (1a. T-1315/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para aplicar a Súmula 88.

EMENTA: Compensação de horário. Aplicação da Súmula 85. Não são remunerados os intervalos inter-jornada trabalhados por constituírem apenas infração administrativa. Revista parcialmente provida.

RR-2/79: TRT 1a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Fundação Leão XIII. Recorridos Victor Braga Godinho e outros; (Adv. Drs. Mauro Barcellos Filho e Paulo César Costeira). (1a. T-1317/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar argüida e não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-186/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Rádio Excelsior S/A. Recorrido Roberto Guilherme dos Reis. (Adv. Drs. Paulo Ruy de Godoy e Francisco de Castro Neves). (1a. T-1319/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-270/79: TRT 1a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Carlos Dias Lopes. Recorrida LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Severino Nazário de Oliveira e Pedro Augusto Musa Julião). (1a. T-1320/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1a. instância.

EMENTA: O fato ocorreu em 25.5.76 e se recorrente foi flagrado, como afirma a defesa (fls. 9), mas a dispensa somente se concretizou em 5.10.76, conforme consta da inicial, sem contestação, não está caracterizada juridicamente a justa causa, a qual se integra do fator de imediatividade.

ED-RR-335/79: TRT 1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários do Sul Fluminense. Embargado Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves). (1a. T-1324/79).

Decisão: Sem divergência, acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios — Decisão que se fundou na Lei 5584, art. 14 § 1º.

RR-378/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Marília Nery Saprudsky. Recorrido The First National Bank Of Boston. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Joaquim A. Ferraz Negreiros). (1a. T-1325/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Empregada comissionada que pleiteia gratificação. Revista em que se objetiva discutir a Justiça da sentença. Não houve violação de lei, restando desfundamentada a revista.

RR-494/79: TRT 2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido Oswaldo Ribeiro. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1326/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º grau.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. A regulamentação do benefício exigia prazo mínimo de serviço à empresa. Não completado o período para aquisição do direito, é de dar-se provimento à revista para julgar improcedente a reclamação.

Segunda Turma

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI-1271/77: TRT 3a. Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado Wilson Duarte. (Adv. Drs. Afranio Vieira Furtado e José Tôres das Neves). (2a. T-68/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-5051/78: TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Benedito do Prado. Recorrida Companhia Siderúrgica de Mogi das — COSIM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos F. Guimarães). (2a. T-1561/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Salário de substituição. Diante do acordo sindical vigente no sentido de que nos casos de substituição será assegurado salário que corresponde ao mesmo nível do cargo do substituído e diante, ainda, do fato apurado pelo Regional de que as diferenças entre o valor efetivamente pago ao reclamante e o valor do salário do substituído decorrem do tempo de serviço e qualidades pessoais do último não se pode dar por violado os artigos 5º, 460 e 461 da CLT, 118 do CC e 165 III da Lei Maior nem por contrariado o Prejudicado nº 36. Revista não conhecida.

RR-5200/78: TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — RPBa. Recorrido Clemente Tavares Santana. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves). (2a. T-1562/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Desvio funcional. Revista não conhecida diante da verificação fática, efetuada pelo Eg. Regional, de que existiu o alegado desvio funcional e de que as funções desempenhadas enquadraram-se em cargo existente na empresa.

RR-5263/78: TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-RPBa. Recorrido Antonio Patrocínio de Santana Filho. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento). (2a. T-1564/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre triênios, unanimemente.

EMENTA: Adicional de periculosidade sobre os triênios pagos pela Petrobrás. Revista conhecida e provida, para, segundo o entendimento substanciado na Súmula 70, excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre triênios.

RR-5456/78: TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Alberto do Nascimento e outros. Recorrida Cia. Docas de Santos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (2a. T-1566/79).

Decisão: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Adicional de 50% pelo trabalho em domingo — Cia. Docas do Rio de Janeiro. O pressuposto para a incidência do parágrafo 2º do art. 6º do Aditamento às instruções (Lei 4860/65), que criou o direito ao adicional de 50% pelo trabalho em domingo é a prestação de serviços superior às quarenta e oito horas semanais. Tal pressuposto não se verificou no caso, já que, conforme afirma o regional os reclamantes não trabalham mais que quarenta e cinco horas e meia. O fato da reclamada pagar-lhes quantia equivalente à prestação de quarenta e nove horas de serviço gera para os reclamantes, tão somente, o direito a continuarem a perceber o valor excedente que já possui natureza salarial, eis que trabalho superior a 48 horas semanais não existe, *in casu*. Revista a que se nega provimento.

RR - 222/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Fundação Hospitalar do Paraná e José Gomes. Recorridos os mesmos. (Adv. Drs. Jackson Sponholz e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T 1.571/79).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Não fere literalmente os artigos 3º da CLT e 153 § 1º da Constituição Federal a decisão que estabelece a inexistência de relação de emprego entre Hospital e "interno" portador de nanseniose. Por outro lado, versa matéria fática a revista que impugna a decisão Regional na parte em que esta conheceu o vínculo empregatício entre Hospital e egresso do leprosário. Revistas não conhecidas.

RR - 339/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes Milton Pimentel e outro. Recorrido Jockey Club de São Paulo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Martins Ferreira). (2ª T 1.573/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Vendedores de acumuladas e Auxiliares de mesa. Não se pode dar por violados os arts. 444 e 468 da CLT quando o Regional, soberano no exame das provas, assentou que nunca existiu entre as partes acordo expresso ou tácito no sentido de que os auxiliares de mesa deveriam sempre perceber 20% mais que os vendedores de acumuladas. Revista não conhecida.

RR - 475/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Massa Falida de Cimec — Construções Industriais Mecânicas S/A. Recorridos Ananias de Oliveira e outros. (Adv. Drs. Iago Brescia Cartacho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T - 1.576/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que os autos baixem ao Eg. Regional, a fim de que o R.O. da reclamada seja conhecido e julgado, como de direito, unanimemente.

EMENTA: Massa Falida — Pagamento de custos ou depósito no valor da condenação — Deserção. Inocofre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Revista a que se dá provimento para determinar que os autos baixem ao Eg. Regional a fim de que o recurso ordinário seja conhecido e julgado como de direito.

RR - 575/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Indústrias Romi S/A. Recorrido José de Godoy Camargo. (Adv. Drs. Marialda da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T - 1.578/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado aposentado em 1967 e Readmitido, no dia seguinte, no Regime do FGTS. A Lei nº 6.204/75 a qual deu nova redação ao art. 453 da CLT, não retira do reclamante, aposentado em 1967 e readmitido no dia imediato, o direito que já lhe era assegurado pela antiga redação do mencionado artigo 453. Revista conhecida porém improvida.

RR - 682/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro. Recorridos José Vilela Romeiro e outros. (Adv. Drs. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini e Antônio Carlos Mendes Vianna). (2ª T - 1.580/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Empregado dirigente sindical desembarcado. É devida ao empregado dirigente sindical desembarcado pela cláusula 20 a gratificação concedida pela empresa a todos os empregados desembarcados pela mesma cláusula que não eram dirigentes sindicais. Revista não conhecida.

Terceira Turma

RECURSO DE REVISTA

RR - 3.397/75: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente Benjamin Antônio Correa. Recorrida Fundação Serviços de Saúde Pública — Fundação SESP. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T - 237/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista por deliberação do Pleno e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento de horas extraordinárias, conforme apuradas em liquidação de sentença.

EMENTA: Revista conhecida por determinação de acórdão do Pleno e que, no mérito, é provida para se acrescentar à condenação o pagamento de horas extraordinárias, apuradas em liquidação de sentença, por isso é o que prevê, para tais hipóteses, a Súmula 91, que estigmatiza de nulo o salário denominado "complessivo".

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Hegler José Horta Barbosa,

SERVIÇO DE AC.ORDAOS

PROC.º — TST-RO-DC-296/78

(Ac. TP-1839/79)

HB/mbs

Embora não sindicalizáveis os empregados da construção civil que servem às Prefeituras são eles integrantes da categoria profissional.

Desde que não têm reajustamento salarial através de lei municipal, são eles alcançados pela sentença normativa já aplicada, as duas Prefeituras de território limítrofe.

Revista provida em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº-TST-RO-DC-296/78 em que são Recorrentes Municípios de Ivoti e Dois Irmãos e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Novo Hamburgo.

O TRT homologou acordo celebrado entre os Suscitantes e as Prefeituras de Novo Hamburgo e Estância Velha, prosseguindo quanto aos municípios de Ivoti e Dois Irmãos. (fls. 48/50).

Pelo acórdão de fls. 77/71, rejeitou preliminar de litispendência e de impossibilidade de sindicalização de seus empregados, pois, mesmo não sindicalizáveis pertencem à categoria do Suscitante. Estendeu as cláusulas do acordo aos dois municípios. (fls. 77/81).

Recurso — Acordo homologado acima dos índices oficiais. Desconto para o Sindicato de empregados que não se podem sindicalizar. (fls. 82/83).

O S.E.E.E. informa que o fator de reajustamento aplicável é de 40% para o período.

O TRT, pelo acórdão, reajustou na base de 44%. (fls. 23).

Parecer — Não provimento.

E o relatório.

VOTO

Preliminar de ilegitimidade de parte.

Homologado acordo com duas Prefeituras integrantes da mesma região das Prefeituras recorrentes, sem que nenhuma preliminar fosse levantada.

Ainda que se entenda não sindicalizáveis, os empregados da construção, são

entretanto alcançados pelos reajustamentos deferidos à categoria profissional à qual integram.

O Prejulgado nº 44 deste TST soluciona a matéria.

Não nos dá notícia os autos de que os empregados, em questão tenham obtido reajustamento salarial por lei municipal, hipótese em que se justificaram a exclusão.

O espírito social de uma legislação trabalhista não admite que se deixe sem qualquer amparo o trabalhador.

Data venia do ilustre Relator, rejeito a preliminar. M

Meritóriamente, ainda uma vez, distancie do eminente Relator, para manter a taxa de reajustamento deferido e excepcionalmente porque as duas Prefeituras que fizeram acordo das quais se formaram as Recorrentes já pagam aludida taxa e desca-be na mesma região um tratamento diverso.

Quanto ao desconto assistencial em favor do Sindicato, como ilustre Relator dou provimento ao recurso, para negar o desconto pelo óbvio fundamento de que não sendo os empregados sindicalizáveis, não podem ser compelidos a contribuir para o Sindicato.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel; no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir a obrigatoriedade do desconto assistencial em relação aos empregados das Prefeituras recorrentes, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista e Alves de Almeida. Negar provimento quanto a redução do índice de reajustamento salarial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim.

Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Brasília, 8 de agosto de 1979. — *Lima Teixeira*, Presidente — *Hildebrando Bisaglia*, Relator "ad hoc" — Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO VENCIDO DO MINISTRO MARCELO PIMENTEL

As pessoas jurídicas de direito público suscitadas e ora recorrentes reiteram tese que sustentaram no curso do processo no sentido do impedimento de se sindicalizar dos seus empregados, servidores públicos "lato sensu", ainda que regidos pela CLT, e de que falecem poderes ao Sindicato suscitante para incluir entre a categoria paralela à sua e que representa pessoa jurídica de direito público interno.

Seus empregados devem ser excluídos do dissídio, uma vez que o Prejulgado 44 é notória e irretorquivelmente inconstitucional, pois a sentença coletiva não pode incluir no seu âmbito pessoas de direito público da administração direta, cujos contratados pela CLT não se podem sindicalizar, nem participarem de greve.

Os servidores de Órgãos do Poder Público não estão capacitados à sindicalização, "ex vi" do disposto no artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, portanto, no caso em espécie, o Sindicato suscitante não tinha a prerrogativa de poder representar os empregados, celetistas das Prefeituras recorrentes, justamente porque eles estão impedidos, "ex vi legis", de se filiarem à entidade sindical correspondente, sendo, como são, empregados municipais.

Trata-se de dispositivo de expressão categórica e já objeto de um comentário do Ministro Russomano, que afirmou: "Geralmente, as leis nos diversos países proibem a sindicalização dos mesmos".

Não prevalece dúvida, no caso, de que se tratam de servidores de Prefeitura, embora sujeitos às regras da CLT, que, em consequência, prestam serviços de natureza pública, e, assim, sujeitos, desenganadamente à proibição contida no artigo reportado, aplicando-se-lhes, ou não, regras de estatutos de servidores públicos. A natureza jurídica do órgão é que impede a sindicalização, porque é ela quem determina a vinculação do servidor

ou empregado, não o regime que condicionou sua admissão. E pela legislação em vigor, empregado celetista é funcionário público "lato sensu", assemelhado, impondo-se as obrigações deste.

A personalidade jurídica de direito público de prefeitura, inexoravelmente afasta os empregados da vida sindical, e, conseqüentemente desaparece qualquer vínculo de representatividade com sindicatos.

É certo que o sindicato representa a todos os que integram a mesma categoria, aqueles que exercem a mesma atividade. Porém, a representação possui contornos de delimitação jurídica, pois o ente não pode representar quem a ele não se possa filiar, mesmo que admitida a sindicalização não compulsória. E tanto é verdade, que a contribuição sindical, vínculo positivo entre os elementos de uma mesma categoria profissional, não é e não pode ser cobrada dos empregados de pessoas jurídicas de direito público porque a sua razão de ser é, evidentemente, a liberdade associativa. Se não há sindicalização não há cobrança da contribuição sindical, evidenciando-se assim a condição de excluído da categoria profissional, por forma de um "mandamus" Constitucional.

Assim, sob nenhum aspecto, o empregado de pessoa jurídica de direito público pode se equiparar, para qualquer fim sindical aos empregados dos entes de direito privado, pois a Constituição manda aplicar a legislação trabalhista apenas, àqueles que não se contenham nas categorias de servidores públicos e de empresas paraestatais, embora já com a evolução da admissão dos empregados de empresas mistas como sindicalizáveis. A Legislação Trabalhista, de acordo com o Decreto-lei 200, passou a ser aplicada, sem restrições, ao pessoal temporário e de obras e contratado, salvo quanto ao direito de sindicalização, por ser a proibição específica na Consolidação das Leis do Trabalho.

E nem se afirme que os empregados celetistas de pessoas de direito público estejam livres para sindicalização, conseqüentemente, para o usufruto das vantagens de sentença normativa, porque abrangidos pelas normas da Convenção Internacional Nº 98, que se tornou lei interna no Brasil pelo Decreto-legislativo nº 49, de 1952, pois ela própria no seu artigo 6º retira do seu alcance os servidores públicos. Conceitualmente, os empregados de prefeituras estão classificados como servidores municipais, conseqüentemente, públicos pela lei brasileira, razão pela qual, nem sequer aquele instrumento pode ser invocado, porque, invariavelmente, vem o Brasil sustentando sua definição jurídica, quanto a pessoal, na OIT, na qual se englobam, genericamente, os empregados regidos pela CLT.

Assim, não podendo ser sindicalizado o pessoal de prefeitura, mesmo celetista, não está abrangido pela sentença normativa, porque esta se dirige à categoria profissional representada pelo sindicato, o que não o caso, porque o suscitante não os representa. O conceito de servidores é gênero, do qual o celetista é apenas espécie, pouco importando o cargo que ocupa.

As pessoas jurídicas de direito público estão controladas orçamentariamente, orçamentos que não são modificáveis durante o exercício e sob fiscalização dos órgãos competentes, na União, Estados e Municípios. Assim, nenhum aumento de salário de empregado público pode ser concedido sem lei formal e especial, baixada pelo Poder Legislativo competente, cuja competência, de iniciativa, "ex-vi" do artigo 57, II, e 65, da Constituição, é privativa do Chefe do Poder Executivo correspondente.

Sendo alterável o orçamento, somente através de créditos especiais, igualmente dependentes de ato da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a alteração só será viável pela suplementação através da lei. Não há como evidência legal, qualquer capacidade à Justiça do Trabalho para determinar alterações orçamentárias aos Estados ou Municípios, onde as Leis de Meios fixam, anualmente, os valores correspondentes às despesas, por verbas, inclusive pagamento de pessoal, cujos níveis, igualmente, são fixados por lei.

Assim, "data venia" dos que entendem de modo diverso, o Prejulgado 44 é nitidamente inconstitucional porque, além de obrigar as pessoas jurídicas de direito público interno, ofende o princípio constitucional de autonomia, quer do Estado, quer do Município.

Acolho a preliminar, reconhecendo que as prefeituras recorrentes são partes ilegítimas no dissídio em causa.

MÉRITO

Recurso das duas prefeituras:

a) Insurgem-se os recorrentes alegando que os índices oficiais foram descumpridos no dissídio.

Segundo a informação do SEEE, à fls. 88, o índice oficial é de 40%. O ajuste, na sua cláusula, estabeleceu um aumento de 44%. Efetivamente ultrapassada a taxa oficial.

Dou provimento ao recurso nesta parte para que a cláusula seja adaptada ao índice oficial.

b) Insurge-se ainda os recorrentes com a cláusula sexta que estabelece a obrigatoriedade do recolhimento de um dia do salário dos empregados para o Sindicato. A cláusula estabelece a prévia consulta ao trabalhador, que poderá concordar ou discordar com o desconto até dez dias antes do primeiro pagamento. Embora a cláusula, nesta parte, esteja de acordo com a orientação aceita por este TST e merece reforma, pelo fato de não se poder impor constituição a empregados não sindicalizáveis.

Brasília, 08 de agosto de 1979 — *Marcelo Pimentel*

(Adv. Drs. Egon Eduardo Schuenemann e Alino da Costa Monteiro).

PROC. Nº TST. RO-DC-536/78

(Ac. TP. 1572/79).

EA/NVM

Reajuste salarial.

Mesmo em se tratando de acordo, a concessão de reajuste deve corresponder ao mês da vigência, que, in casu, é de ser reduzida para 3%.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST -RO-DC-536/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região, e são Recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto.

"O Egrégio Tribunal Regional houve por bem de homologar Acordo (fls 69) entre as partes suscitantes. (fls. 76/77).

A douta Procuradoria Regional insurgiu-se contra a homologação e recorre a este TST sob o entendimento (fls. 82/83) de que o Egrégio Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 4725, com nova redação contida na Lei nº 4903, de 12.12.64, combinado com o art. 1º da Lei nº 6147 de novembro de 1974, eis que o Acordo de reajuste salarial foi celebrado com 2% acima do índice correspondente ao mês da vigência.

Por despacho de fls. 84 o recurso é recebido.

Decorrido o prazo legal, não foram apresentadas as contra-razões.

O S.E.E.E. informa a fls 89 que o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de julho de 1978 foi fixado em 1,39 ou seja uma taxa de 39%

A Procuradoria Geral opina a fls 90 pelo provimento do apelo e pela reforma do julgado na parte objeto de ataque.

E o relatório, na forma regimental.

Voto

Recurso da Procuradoria Regional (fls 82/83).

Percentual de aumento.

Não obstante tratar-se de acordo, a concessão de reajuste na base do fator correspondente ao mês da vigência, julho de 1978, acrescido de 2% (dois por cento), deve ser reajustado aos expressos termos

da Lei 6.147, de 29.11.74, quando o Decreto 81.929, de 11.7.78, fixou o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de julho de 1978, em 1,39, ou seja, uma taxa de 39%.

Ademais, tal ajuste entre as partes devidamente homologado, fere a política salarial do governo.

Dou provimento ao apelo, para reduzir a taxa para 39%.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajustamento salarial à trinta e nove por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Washington da Trindade. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim.

Brasília, 27 de junho de 1979 — *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — *Expedito Amorim*, Ciente: *Celso Carpintero*, Procurador.

(Adv. Drs. Nicolau dos Santos Netto, Antonio Celso Furlan de Almeida e Antonio Costa Aguiar).

(Ac. TP-01551/79).

WLT/ats.

Dissídio coletivo.

Recursos ordinários em dissídio coletivo, providos parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo TST-RO-DC-620/78, em que são Recorrentes Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de SP e outros e Sind. da Indústria da Cerâmica Para Construção do Estado de São Paulo, e Recorridos, os mesmos.

É o seguinte o relatório do Excelentíssimo Relator vencido:

"Não conformadas com o v. acórdão de folhas 143/158, prolatado pelo E. Regional da Segunda Região, ambas as partes litigantes oferecem recurso ordinário: os suscitantes (fls 177/182) reivindicando: a aplicação do reajustamento conferido aos trabalhadores litú; b) estabilidade ao empregado acidentado; c) sobre-taxa das horas extraordinárias: 30% para as duas primeiras e 50% para as seguintes; %d) estabilidade do trabalhador em idade de convocação para o serviço militar; os suscitados (fls. 184/197), objetivando a reforma do julgado nos seguintes tópicos:

1 - garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao s do empregado de menor salário na função;

2 — garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

3— entrega ao empregado de cartaviso, em caso de dispensa sob alegação de prática de falta-grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

4 — abono de falta ao empregado estudante;

5 — estabilidade provisória do empregado em idade de prestação de serviço militar;

6 — consideração como tempo de efetivo serviço, sem remuneração, do período de afastamento de até três empregados para o desempenho de mandato sindical;

7 — reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos passados por facultativos dos sindicatos dos trabalhadores, desde que mantenham convênio com o INAMPS;

8 — multa de Cr\$ 100,00, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva.

Custas processuais regularmente recolhidas (fls. 198).

Nos autos contra-razões: às fls. 201/206 dos suscitantes e às fls 208/213 dos suscitados.

O Ministério Público, em parecer de folhas 217/218, opina pelo desprovimento

do recurso dos suscitantantes, e parcial provimento daquele oferecido pelas entidades patronais.

Esse o relatório.

voto

Conheço dos recursos ordinários, vez que observam as formalidades legais de recorribilidade.

Dos Suscitantantes.

a) *Aplicação do reajustamento concedido aos trabalhadores de Itu.*

Os trabalhadores de Itu, da mesma categoria profissional, por força de acordo obtido em negociação com a classe patronal, obtiveram um reajuste salarial de 15% (quinze por cento) superior ao índice oficial. A extensão desse percentual excedente é o que ora reivindicam os suscitantantes.

Inviável, porém, a pretensão, posto que, como se sabe, tal reajuste superior foi obtido em acordo na denominada "greve dos ceremistas de Itu" e porque, principalmente, violaria a política salarial em vigor. Nego provimento.

b) *Estabilidade do empregado acidentado.*

Não vejo como deferir o reivindicado em epígrafe. Com efeito, a matéria é de ordem previdenciária e sabe-se que o acidentado, nos termos da lei vigente, tem o seu contrato de emprego suspenso, com a contagem, porém, do tempo de afastamento, para efeitos indenizatórios. Vale dizer: ocorre na hipótese uma suspensão "sui generis".

Regulamentada a situação do empregado acidentado por lei, tenho para mim que qualquer acréscimo há de ser obtido em convenção coletiva de trabalho e não no âmbito do dissídio coletivo. Nego provimento.

c) *sobre-taxa das horas extraordinárias*

Pretendem os suscitantantes, adicional de 30%, para as duas primeiras horas extras trabalhadas e de 50% para as subsequentes.

Quanto a primeira parte do postulado, não há como deferir-lo, posto que a lei prevê expressamente na hipótese a possibilidade de prorrogação da jornada diária de trabalho, com o correspondente pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) e 75% (setenta e cinco por cento).

No que se relaciona ao adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras subsequentes às duas primeiras, tenho para mim como imperativo deferir o reivindicado. É que, não obstante a disposição do artigo 61 da CLT, que permite essa prestação dilatada apenas no caso de força maior, outra, bem diferente, é a realidade: hoje em dia é comum e habitual jornada superior a dez horas diárias. Portanto, mais como freio à flagrante ilegalidade, prejudicial à saúde do trabalhador e ao mercado de trabalho, do que como modo de auferir maior ganho mensal, impõe-se remunerar maiormente tão prolongada jornada de trabalho.

Acolho, pois, neste tópico, em parte, o apelo dos suscitantantes.

d) *Estabilidade do trabalhador em idade de serviço militar.*

Esta cláusula foi concedida pelo E. Regional de origem, com estabilidade do empregado desde o alistamento até 30 dias após o desligamento. A postulação é no sentido de que se inicie a estabilidade ou, melhor dizendo, a garantia do emprego, desde a data do edital de convocação para o alistamento.

A cláusula é justa, porque a atividade do empregado, em idade de prestação de serviço militar, começa com o edital de convocação da classe, ou seja, para o alistamento, época em que o servidor necessita faltar ao trabalho para providenciar documentos, promover o alistamento, comparecer perante a Circunscrição de recrutamento e outras providências.

Dou provimento para assegurar o emprego (estabilidade provisória) desde o edital de convocação de alistamento, ao empregado em idade de prestação de serviço militar.

Recurso dos Suscitados

1 — *Salário do empregado que substitui outro, despedido sem justa causa*

A cláusula relativa ao ganho do empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, tem a alta relevância de tentar impedir a rotatividade da mão de obra, que notoriamente se intensifica às

Nessas condições e porque expressamente prevista no prejudgado número 56 (número 2, do inciso IX), não há porque excluí-la. Nego provimento.

2 — *Salário do substituto*

A substituição em definitiva já foi tratada no item precedente, de sorte que a ora focalizada diz respeito à eventual. No particular, como sustentado pelos suscitantantes, há expressa previsão legal (art. 450 da CLT) que especifica os direitos do substituto (contagem do tempo de serviço retorno ao cargo efetivo ou anterior), não em relação ao salário do substituído, conforme estabeleceu o prejudgado 36 do TST. Nego provimento.

3 — *Entrega ao empregado de carta-aviso*

Não obstante a jurisprudência carreada para estes autos (fls. 189 *in fine*) no sentido de que a reivindicação "deve merecer estudos para solução legislativa, para generalização da norma que não deve ficar adstrita a uma determinada categoria profissional", tenho para mim como deferível enquanto ausente referida previsão legal. Apenas com a exclusão de, na falta da carta-aviso, gerar presunção de despedida imotivada. Isto porque, para o descumprimento dessa obrigação de fazer, já existe a correspondente multa.

Excluo, pois, dessa cláusula, tão só a presunção da dispensa imotivada. Provimento em parte.

4 — *Abono de falta ao empregado estudante*

O E. Supremo Tribunal Federal vem se manifestando pela inconstitucionalidade dessa cláusula. Entre outros julgados, encontra-se o julgamento ao Recurso Extraordinário de número 86.405, originário do Estado de São Paulo.

Por outro lado, é fora de dúvida que referido benefício não atinge a toda categoria, mas sim pequena parcela, fugindo do campo específico em que deve medrar a ação coletiva.

Excluo, pois, esta cláusula. Provimento ao recurso.

5 — *Estabilidade provisória do empregado em idade de prestação do serviço militar*

A meu ver, esta garantia ao serviço do jovem em idade de prestação do serviço militar, tomada em sua generalizada, não é prejudicial para esta e todas as demais categorias profissionais. Com as razões já expandidas no recurso dos trabalhadores, nego provimento.

6 — *Empregados afastados para o desempenho de mandato sindical*

A seção VI, do capítulo I, do Título V da CLT cuida expressamente dos direitos dos exercentes de atividades ou profissões e dos sindicalizados e, como não poderia deixar de ser, dos direitos daqueles que exercem cargos sindicais. Portanto, estipulando a lei sobre a matéria, não pode, a meu ver, a Justiça do Trabalho ampliá-la ou modificá-la, posto que seu poder normativo não vai tão longe.

Excluo esta norma. Dou provimento ao recurso.

7 — *Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos passados por facultativos dos sindicatos.*

Não obstante haja previsão legal no que se relaciona a ordem preferencial dos atestados médicos, não vislumbro motivos para a não aceitação dos atestados médicos e odontológicos passados pelos ambulatórios dos Sindicatos dos Trabalhadores, desde que mantenham convênio com o órgão de previdência social. O ambulatório médico, em razão do convênio, representa a própria entidade de previdência social. Nego provimento.

8 — *Multa de Cr\$ 100,00*

O E. Regional "a quo" houve por bem conceder a multa de Cr\$ 100,00 (cem cru-

zeiros), pelo descumprimento pelo empregador de "qualquer das cláusulas contidas na proposta, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada" (fls. 156/157).

Parcial reforma merece, a meu ver, o v. julgado. Cabível referida multa, cingida, todavia, às obrigações de fazer, que são, em caso de descumprimento, intransformáveis em pecúnia. Ao revés, as obrigações de dar são suscetíveis de serem exigidas, pena do pagamento correspondente, acrescido dos juros moratórios e da correção monetária, que representam, sem dúvida, a "multa" do inadimplemento desse tipo de obrigação.

Justifica-se, portanto, a multa apenas para o não cumprimento das obrigações de fazer. Provimento em parte ao recurso.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1 — Recurso dos Suscitantantes: 1 — dar provimento parcial para: a) pelo voto médio, conceder o adicional de cinquenta por cento sobre extraordinárias trabalhadas além de décima, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; b) conceder a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a edital de convocação para o alistamento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Juiz Roberto Mário, 2 — negar provimento, a) em relação ao pedido de equiparação do reajustamento salarial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Orlando Coutinho; b) quanto a estabilidade do empregado acidentado, unanimemente. II — Recurso dos Suscitados 1 — dar provimento parcial para: a) excluir a presunção da despedida injusta da cláusula que assegura a entrega de carta-aviso nos casos de dispensa por justa causa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; b) excluir a cláusula de abono de faltas ao empregado estudante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; c) excluir a cláusula que manda considerar como tempo de serviço o período de afastamento do empregado para o desempenho de mandato sindical vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Orlando Coutinho; d) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco e Expedito Amorim; 2 — negar provimento vencidos: a) o Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário, em relação ao salário do substituído b) os Excelentíssimos Senhores Juiz Roberto Mário e Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim na cláusula

concessiva de estabilidade ao alistando c) unanimemente nos demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade.

Brasília, 25 de junho de 1979 — *Raymundo de Souza Moura*. Vice-Presidente no exercício da Presidência — *Washington da Trindade* Relator "ad hoc" Cliente: Procurador *Celso Carpintero* (Adv. drs. José Carlos da Silva Arouca e Loretta Maria Velletri Muselli).

Proc. nº TST-ED-RO-DC-91/79

(Ac. TP-1889/79).
FF/man

"Embargos declaratórios acolhidos."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos Declaratórios em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-ED-RO-DC-91/79, em que é Embargante — Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás.

Embarga de declaração o Sindicato alegando omissão e contradição no acórdão embargado eis que não há manifestação quanto as compensações do aumento normativo

E o relatório.

VOTO

Embora entenda, que ao ser negado provimento ao recurso quanto à cláusula do salário profissional, mantido restou o entendimento regional (fls. 54), acolho os embargos tão somente para esclarecer que devem ser observadas apenas às compensações dos aumentos espontâneos concedidos até doze meses antes da instauração do dissídio.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, acolher os embargos para esclarecer que as compensações admitidas são apenas as dos aumentos espontâneos concedidos nos doze meses antecedentes à instauração do dissídio, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel.

Brasília, 15 de agosto de 1979 — *Lima Teixeira* Presidente PROC. TST RO - DC - 117/79.

Ac. TP - 1575/79.

RM/MARF.

Não há confundir o salário normativo, previsto no Prejudgado 56, com piso salarial ou salário profissional.

Recurso do Ministério Público a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-117/79, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho Mandioca, Massas Alimentícias Biscoitos e Rações Balanceadas do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas do Rio de Janeiro.

Do v. acórdão regional de fls. 34/35, que julgou o dissídio coletivo, recorre apenas a douta Procuradoria Regional, pelas razões de fls. 38, contra a cláusula "que concedeu piso salarial ou salário normativo (cláusula segunda), por vulnerar a Constituição Federal."

Não foram apresentadas contra-razões, opinando a douta Procuradoria Geral, às fls. 45/46, pelo provimento do recurso.

E o relatório.

VOTO

Não houve fixação de "piso salarial", data *venia* da douta Procuradoria, já que a cláusula impugnada está, no v. acórdão recorrido, assim redigida: "incidência do reajustamento a ser concedido na sentença, sobre o salário normativo da categoria profissional, já reconhecido na decisão normativa revisanda, nos termos do Prejudgado nº 56/76, por unanimidade" (fls. 35). Em absoluta conformidade, pois, com o disposto no inciso IX, 1, do referido prejudgado.

Nego, de conseqüente, provimento ao recurso.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 27 de junho de 1979 —
Raymundo de Souza Moura Vice-

Presidente, no exercício da Presidência —
Relator *Roberto Mário Rodrigues Martins*
Ciente: *Celso Carpintero* Procurador —
(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro).